

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER.

PROJETO DE LEI nº 223/2021, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 13 de Dezembro de 2021, de autoria do Vereador Wagner Neumeg que "Torna obrigatória a notificação da existência de gravidez por aluna menor de 14 (quatorze) anos de idade, pelas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Colatina".

Lido na sessão ordinária de 07/02/2022 veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10/03/2022.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, tornar obrigatória a notificação por escolas públicas e privadas do Município de Colatina, da ocorrência de gravidez em aluna com menos de 14 anos de idade, a fim de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis, mantido o sigilo e evitadas às situações vexatórias.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque do art. 30, inciso I da CRFB/88 e art. 11, inciso I concomitante ao art. 207 da Lei Orgânica do Município, que certifica para tanto que a saúde é direito de todos, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, bem como, acesso às ações e serviços para sua promoção, prevenção, proteção e recuperação.

Quanto ao mérito é importante salientar que a gravidez na adolescência no Brasil é considerada risco social e um problema de saúde pública, de modo que a notificação dos casos de gravidez permitirá inclusive, maior proteção às crianças e adolescentes de violências sexuais, mediante apuração de possível crime de estrupo de vulnerável, além de atendimento psicossocial.

Portanto, considerando que a presente matéria se volve na proteção social de parte de nossos Munícipes e diante da presença dos requisitos legalidade e constitucionalidade, esta comissão não vê óbice legal para o encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação da matéria.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI nº 223/2021.

ANGELO STELZER NETO PRESIDENTE

WAGNER NEUMEG VICE-PRESIDENTE

GEFERSON ISRAEL ALVES MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220 TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br

